



## **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**

### REGULAMENTO DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO NA SEDE DO CONCELHO

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

A presente postura de trânsito integra-se na sua totalidade dentro das disposições do Decreto-Lei n.º 48890 de 4 de Março de 1969 190/94, de 18 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio (Código de Estrada), com alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, complementando-as pelo que nele não são repetidas as de ordem geral, que constam daquele diploma e que não poderão ser contrariadas ou omitidas.

##### Artigo 2º

##### Competências

1. A competência para alterar qualquer disposição contida no presente Regulamento é da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal
2. A competência para dar execução ao presente Regulamento é da Câmara Municipal.

##### Artigo 3º

Dentro da Sede do Concelho o limite de velocidade máximo autorizado é de 50 Km/h.

##### Artigo 4º

É proibida a circulação e paragem de veículos de qualquer espécie nos passeios ou noutros lugares da via pública, reservado ao trânsito de peões, excepto nos locais devidamente sinalizados.

##### Artigo 5º

A utilização das vias públicas para a realização de festas, cortejos, provas ou manifestações desportivas e, bem assim, de quaisquer outras actividades que possam afectar o trânsito normal dependerá de prévia autorização da autoridade competente.

##### Artigo 6º

Os veículos de serviço de propaganda, distribuição de impressos, de exibição de

reclamos e venda de rifas, não poderão circular ou estacionar na via pública da sede do concelho, sem licença da Câmara Municipal.

#### Artigo 7º

Os condutores de veículos avariados na via pública deverão sempre que possível, deslocá-los para local onde não prejudiquem o trânsito e proceder, o mais rápido possível, à sua remoção.

#### Artigo 8º

Todo o veículo que permaneça estacionado na Via pública durante sete dias consecutivos, é considerado abandonado pelo seu proprietário, pelo que será rebocado pelos serviços camarários, suportando aquele, logo que identificado, todas as despesas causadas pelo serviço de reboque, recolha e armazenamento.

#### Artigo 9º

Não é permitido, dentro da sede de concelho, que as casas de venda, aluguer e reparação de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e velocípedes, os mantenham estacionados na via pública.

#### Artigo 10º

A circulação de veículos de tracção animal na via pública na sede do concelho, excepto nas estradas nacionais que a atravessam, só é permitida mediante prévia autorização da autoridade competente.

#### Artigo 11º

Nos locais demarcados para efeito de carga e descarga de mercadorias, é proibido estacionamento de veículos ligeiros das 9.00 às 19.00h em dias úteis e das 9.00h às 13.00h nos Sábados, excepto para cargas e descargas.

#### Artigo 12º

Nos locais demarcados para efeito de carga e descarga de mercadorias, é permitida a carga e descarga de mercadorias, pelo tempo que for necessário, nunca podendo, exceder o período de 30 minutos.

#### Artigo 13º

É proibido o estacionamento a veículos pesados nos arruamentos da sede do concelho.

#### Artigo 14º

As transgressões às disposições da presente postura, para que não esteja prevista pena no Código da estrada ou no seu Regulamento, serão punidas com coima de € 10 a € 500.

## Artigo 15º

Nos locais de estacionamento, poderá a Câmara proceder à colocação de meios mecânicos adequados, destinados a limitar o tempo de estacionamento e fixar a taxa para cada período de utilização através de um regulamento específico.

## CAPÍTULO II

### FUNCIONAMENTO VIÁRIO

## Artigo 16º

1 - Nos diversos arruamentos, caminhos e vias publicas para além do definido nas disposições gerais e em cumprimento no estipulado no Código da Estrada, o funcionamento viário e estacionamento obedece às seguintes condições:

#### 1.01 - .ALAMEDA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO

Circulação Automóvel - sentido único na direcção Norte - Sul

Estacionamento - em ambos os lados

Outra Sinalização - sentido único no entroncamento da E.N. 202 no lado Norte.

- proibido estacionar no lado Norte junto ao entroncamento, das 21.00 às 22.30h.

- parque para deficientes.

- parque de ligeiros

- parque de motociclos, ciclomotores e velocípedes no lado Nascente.

- proibido virar à direita no entroncamento com a Rua Tomás Figueiredo.

- estacionamento proibido excepto para cargas e descargas junto ao Galerias

- sentido proibido a pesados superior a sete mil quilos no lado Norte

- sentido proibido no entroncamento da EN 202 no lado Sul

- estacionamento proibido no lado Norte junto ao entroncamento com a EN 202 a Sul da Alameda Dr. Francisco Sá Carneiro

#### 1.02 - AV. ANTÓNIO CALDAS

Circulação Automóvel - dois sentidos.

Estacionamento - no lado Norte em frente ao edifício da GNR

Outra Sinalização - obrigatório parar no entroncamento com a E.N. 202.

- Proibido estacionar no lado Sul entre o entroncamento com a Rua Df. Teixeira Queirós e a E.N. 202.

- Proibido virar à esquerda no entroncamento com a Rua dos Milagres

#### 1.03 - ESTRADA DAS VESSADAS

Circulação Automóvel - dois sentidos.

Estacionamento - inexistente.

Outra Sinalização - sentido giratório obrigatório

- aproximação de rotunda com prioridade no entroncamento com a E.N. 202.

- estacionamento proibido.

- obrigatório virar à direita no entroncamento com a Rua Conselheiro P. Brito

#### 1.05 - LARGO DA LAPA

Circulação Automóvel - dois sentidos.

Estacionamento - inexistente

Outra Sinalização - sinal indicativo de praça de táxis (5 lugares) -

estacionamento proibido

- sentido proibido no entroncamento com a Rua Nunes Azevedo

- sentido proibido a pesados com peso superior a sete mil quilos do cruzamento da Rua Nunes Azevedo, Rua Félix Alves Pereira e Armamento a Sul do Mercado

#### 1.06 - LARGO DA VALETA

Circulação Automóvel - sentido único na direcção Poente.

Estacionamento - no lado Norte do Largo.

Outra Sinalização - estacionamento proibido no lado Sul do Largo.

#### 1.07 - LARGO DE S. BENTO

Circulação Automóvel - sentido único giratório

Estacionamento - no lado Sul.

#### 1.08 - ARRUAMENTO A SUL DO MERCADO

Circulação Automóvel - sentido único na direcção Norte-Sul

Estacionamento - no lado Nascente.

Outra Sinalização - sentido obrigatório no entroncamento da Rua Soares

Pereira. - estacionamento proibido no lado Poente

- parque para veículos ligeiros

- proibido estacionar no lado nascente junto ao cruzamento com a Rua Nunes Azevedo e Rua Félix Alves Pereira e Largo da Lapa

- sentido proibido no cruzamento da Rua Nunes Azevedo e Rua Dr. Félix  
Alves Pereira e Largo da Lapa

#### 1.09 - PRAÇA MUNICIPAL

Espaço destinado única e exclusivamente para a circulação pedonal.

#### 1.10 – QUELHA DAS HORTAS

Circulação Automóvel - proibida, excepto para cargas e descargas de ligeiros e moradores Outra  
sinalização - trânsito proibido excepto para moradores no entroncamento da Rua Dr.

Vaz Guedes

- trânsito proibido excepto para cargas e descargas no entroncamento do  
Largo da Lapa

#### 1.11 - RUA ALFERES B. CERQUEIRA

Circulação Automóvel - sentido único no sentido Nascente - Poente

Estacionamento - inexistente.

Outra Sinalização - estacionamento proibido em ambos os lados da rua

- sentido único no entroncamento da Rua Prof Dr. Mário J.. Costa

- sentido proibido a pesados no entroncamento da Rua Prof Dr. Mário J.  
Costa

#### 1.12 - RUA AMORIM SOARES

Circulação Automóvel - sentido único na direcção Poente - Nascente

Estacionamento - no lado Sul.

Outra Sinalização - estacionamento proibido excepto para cargas e descargas

- obrigatório parar no entroncamento com a E.N. 202.

- sentido obrigatório à direita no entroncamento com a E.N. 202.

#### 1.13 - RUA CERQUEIRA GOMES

Circulação Automóvel - proibida excepto para cargas e descargas

Outra sinalização - trânsito proibido excepto para carga e descargas até 3500Kg

#### 1.14 - RUA CONDE FERREIRA

Circulação Automóvel - sentido único da Rua Padre Manuel Himalaia para a Rua de S. Bento.

Estacionamento - inexistente.

Outra Sinalização - obrigatório parar no entroncamento com a Rua de S. Bento. -

sentido proibido no entroncamento da Rua de S. Bento

- sentido proibido a pesados com peso superior a sete mil quilos no  
entroncamento da Rua P. Manuel Himalaia

#### 1.15 - RUA CONSELHEIRO P. BRITO

Circulação Automóvel - sentido único Poente - Nascente.

Estacionamento - no lado Sul.

Outra Sinalização - aproximação de rotunda com prioridade no entroncamento com a EN 101

- proibido estacionar no lado Norte

- proibido virar à esquerda no entroncamento com a Rua Prof Dr. Mário J. Costa.

-proibido estacionar excepto para cargas e descargas

- sentido proibido no entroncamento da EN 101

#### 1.16 - RUA DA PRAÇA

Circulação Automóvel - proibida excepto para cargas e descargas no sentido Norte

#### 1.17 - RUA DA VALETA

Circulação Automóvel - proibida excepto para moradores e cargas e descargas.

Estacionamento - inexistente

Outra Sinalização - rua sem saída no entroncamento com a Rua de S.João - estacionamento proibido.

- trânsito proibido excepto a moradores e para cargas e descargas

#### 1.18 - RUA 25 DE ABRIL

Circulação Automóvel - proibida excepto para cargas e descargas até 3500 Kg

Outra sinalização ~ trânsito proibido

#### 1.19 - RUA DE S. BENTO

Circulação Automóvel - dois sentidos, excepto entre o entroncamento com a Rua Conde Ferreira e com a Rua Padre Manuel Himalaia com sentido único Sul - Norte. Estacionamento - em ambos os lados no troço entre a Rua Nunes Azevedo e a Praceta de S. Bento.

Outra Sinalização - sentido proibido no entroncamento com a Rua Conde Ferreira. - proibido o estacionamento a pesados

- sentido proibido junto ao entroncamento com a Rua Padre Manuel Himalaia

- sentido único junto ao entroncamento com a Rua Conde Ferreira

#### 1.20 - RUA DE S. JOÃO

Circulação Automóvel - sentido único Sul - Norte

Estacionamento - inexistente.

Outra sinalização - sentido único no entroncamento do Largo da Lapa  
- sentido proibido no entroncamento com a Rua da Valeta

#### 1.21 - RUA DO LIRA

Circulação Automóvel - sentido único Nascente – Poente.

Estacionamento - no lado Sul

Outra Sinalização - obrigatório parar no entroncamento com a Rua Soares Pereira. -  
estacionamento proibido no lado Norte da faixa de rodagem

#### 1.22 - RUA DOS MILAGRES

Circulação Automóvel - sentido único de Nascente - Poente.

Estacionamento - inexistente.

Outra Sinalização - sentido único no entroncamento da Avenida António Caldas e Rua  
Teixeira Queirós  
- sentido proibido no entroncamento da EN 101

#### 1.23 - RUA DR. ANTÔNIO JOSÉ PIMENTA RIBEIRO

Circulação Automóvel - sentido único da Rua Soares Pereira para a Rua Dr. Joaquim Carlos da  
Cunha Cerqueira ( ascendente).

Estacionamento - em ambos os lados

Outra Sinalização - sentido único no entroncamento da Rua Soares Pereira.  
- estacionamento proibido excepto para cargas e descargas  
- parque de ligeiros  
- aproximação de lomba ou valeta.  
- aproximação de estrada com prioridade no entroncamento com a Rua  
General Amílcar Mota e Rua Dr. Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira -  
obrigatório virar à esquerda à saída da Praça Salvador Alves Pereira  
- estacionamento proibido no lado esquerdo da faixa de rodagem junto  
ao Mercado Municipal

#### 1.24 - RUADR. FÉLIX ALVES PEREIRA

Circulação Automóvel - sentido único Norte - Sul

Estacionamento - em ambos os lados

Outra Sinalização - sentido único no cruzamento da Rua Nunes Azevedo, Arruamento a Sul  
do Mercado e Largo da Lapa  
- obrigatório parar no entroncamento com a Rua Padre Manuel Himalaia.

- parque ligeiros
- parque de ligeiros de passageiros no lado Nascente
- parque motociclos, ciclomotores e velocípedes em ambos os lados.
- parque táxi no lado Nascente
- aproximação de lomba.
- estacionamento proibido excepto cargas e descargas em ambos os lados.
- aproximação de escola
- sentido proibido no entroncamento da Rua Padre Manuel Himalaia

#### 1.25 - RUA DR. GERMANO AMORIM Circulação

Automóvel - sentido único Sul - Norte

Estacionamento - em ambos os lados

Outra Sinalização - sentido único no entroncamento da Rua Tomás Figueiredo e Estrada das Vessadas

- estacionamento proibido do lado Poente.
- estacionamento proibido do lado Nascente em frente ao entroncamento com o caminho paralelo ao Centro Comunitário S. José.
- sentido proibido no cruzamento da Rua P. Manuel Himalaia, Rua Tomás de Figueiredo e Rua Dr. Vaz Guedes.

#### 1.26 – RUA Prof. Dr. MÁRIO JÚLIO ALMEIDA COSTA

Circulação Automóvel - sentido único Sul - Norte

Estacionamento - em ambos os lados

Outra Sinalização - sentido proibido junto ao entroncamento com a Rua Alferes B. Cerqueira. -

- parque CM.A. V.- Presidência paralelo à faixa de rodagem no lado Poente
- proibido estacionamento excepto cargas e descargas
- sentido obrigatório para a esquerda na saída do parque do Tribunal



- sentido proibido a pesados com peso superior a sete mil quilos no entroncamento da EN 101

#### 1.27 - RUA DR. TEIXEIRA DE QUEIRÓS

Circulação Automóvel - sentido único na direcção Sul - Norte.

Estacionamento - inexistente.

Outra Sinalização - sentido único no entroncamento com a EN 101 junto à Igreja de Paio.

- aproximação de estrada com prioridade.

- proibido estacionamento.

- sentido proibido no entroncamento da Avenida António Caldas

#### 1.28 - RUA DR. V AZ GUEDES

Circulação Automóvel - sentido único Sul - Norte

Estacionamento - em ambos os lados

Outra Sinalização - proibido virar à esquerda no entroncamento com a Quelha das Hortas, excepto para moradores

- estacionamento proibido excepto cargas e descargas

- sentido proibido a pesados com peso superior a sete mil quilos no cruzamento da Rua Tomás Figueiredo, Rua Dr. Germano Amorim e Rua P. Manuel Himalaia

- sentido proibido no entroncamento do Largo Conselheiro P. Osório

- estacionamento proibido no lado Nascente junto ao cruzamento da Rua

- Dr. Germano Amorim, Rua P. Manuel Himalaia e Rua Dr. Tomás Figueiredo

- parque de ligeiros

#### 1.29-RUA ENG. AMARO DA COSTA

Circulação Automóvel - dois sentidos

Estacionamento - em ambos os lados

Outra Sinalização - obrigatório parar no entroncamento com a Rua Padre Manuel Himalaia.

#### 1.30 - RUA GENERAL AMILCAR MOTA

Circulação Automóvel - dois sentidos.

Estacionamento - em ambos os lados

Outra Sinalização - obrigatório parar no entroncamento com a E.N. 303;

- proibido virar à direita no entroncamento com a Rua Dr. António José

Pimenta Ribeiro, excepto para o parque de ligeiros

- aproximação de lomba.
- proibido estacionar em frente à Telecom.
- parque de ligeiros
- parque de ligeiros destinados a duas viaturas da Escola de Condução

#### 1.31 - RUA GENERAL N. DE MATOS

Circulação Automóvel - proibida excepto para cargas e descargas até 3500 Kg Outra

sinalização - trânsito proibido excepto para cargas e descargas até 3500Kg

#### 1.32 - RUA NUNES AZEVEDO

Circulação Automóvel - dois sentidos.

Estacionamento - em ambos os lados.

Outra Sinalização - proibido estacionar excepto para cargas e descargas

- obrigatório parar no cruzamento com Rua Dr. Félix Alves Pereira, Arruamento a sul do Mercado
- parque para deficientes.
- proibido virar à esquerda no cruzamento para o Arruamento a Sul do Mercado
- proibido estacionar em ambos os lados junto ao entroncamento com a Rua de S. Bento e a EN 303
- sentido proibido a pesados com peso superior a sete mil quilos no entroncamento da Rua de S. Bento e a EN 303

### 1.33 - RUA PLÁCIDO ABREU

Circulação Automóvel - sentido único Poente - Nascente.

Estacionamento - no lado Sul

Outra Sinalização - proibido estacionar no lado Norte

- sentido único no entroncamento do Largo da Lapa

### 1.34 - RUA P. LUÍS G. AZEVEDO

Circulação Automóvel - sentido único desde o entroncamento da Alameda Sá Carneiro com o cruzamento da Estrada das Vessadas e Rua Dr. Germano Amorim

Estacionamento - em ambos os lados.

Outra Sinalização - sentido único no entroncamento da Alameda Dr. Francisco Sá Carneiro.

- parque para ligeiros de passageiros

- parque para dois veículos ligeiros para a Residencial

- obrigatório parar no cruzamento com a Rua Dr. Germano Amorim e Estrada das Vessadas.

parque para deficientes

- sentido proibido no entroncamento da Estrada das Vessadas.

### 1.35 - RUA P. MANUEL C. BRITO

Circulação Automóvel - sentido único Nascente - Poente

Estacionamento - no lado Norte.

Outra Sinalização - parque para dois veículos ligeiros para a residencial

- obrigatório virar à esquerda no entroncamento da Rua Cerqueira Gomes.

- aproximação de estrada com prioridade no entroncamento com o Largo da Lapa.

- parque de velocípedes com motor e ciclomotores.

- trânsito proibido excepto cargas e descargas no entroncamento com a Rua da Praça.
- parque para deficientes
- parque para ligeiros
- sentido proibido no entroncamento do Largo da Lapa
- estacionamento proibido junto à CGD

### 1.36 - RUA P. MANUEL HIMALAIA

Circulação Automóvel - dois sentidos.

Estacionamento - Inexistente

Outra Sinalização - estacionamento proibido em ambos os lados da faixa de rodagem

- proibido virar à direita no cruzamento para Rua Dr. Germano Amorim .
- obrigatório parar no cruzamento com a Rua Tomás Figueiredo, Rua Dr. Germano Amorim e Rua Dr. Vaz Guedes.
- proibido virar à direita no entroncamento para a Rua Dr. Félix Alves Pereira.
- proibido virar à esquerda no entroncamento para a Rua Dr. Félix Alves Pereira
- aproximação de escola
- proibido virar à direita no entroncamento com a Rua de S. Bento

### 1.37 - RUA SOARES PEREIRA

Circulação Automóvel - sentido único Norte - Sul entre o entroncamento da Rua do Lira e o entroncamento com a Rua Dr. António José Pimenta Ribeiro.

Sentido único Sul - Norte entre o entroncamento do Largo da Lapa e o entroncamento com o Novo Arruamento a Sul do Mercado.

Ambos os sentidos entre o entroncamento do Armamento a Sul do Mercado e a Rua DI. José Pimenta Ribeiro e entre o entroncamento da Rua do Lira a EN 101.

Estacionamento - em ambos os lados

Outra Sinalização - sentido proibido junto ao entroncamento do Armamento a Sul do Mercado;

- estacionamento proibido entre o entroncamento da Rua Dr. António José Pimenta Ribeiro e o edifício dos Bombeiros
- estacionamento proibido excepto para cargas e descargas
- proibido parar e estacionar em frente ao Mercado.
- sentido único no entroncamento do Largo da Lapa
- estacionamento proibido no lado Nascente entre o Largo da Lapa e o entroncamento do Armamento a Sul do Mercado
- sentido único junto ao entroncamento da Rua do Lira
- sentido proibido junto ao entroncamento da Rua Dr. António José Pimenta Ribeiro
- proibido virar à esquerda no entroncamento para a Rua do Lira
- obrigatório virar à esquerda no entroncamento para a Rua Dr. António José Pimenta Ribeiro
- sentido proibido a pesados com peso superior a sete mil quilos no entroncamento com a Rua Dr. António José P. Ribeiro

#### 1.38 - RUA TOMÁS FIGUEIREDO

Circulação Automóvel - sentido único Poente - Nascente.

Estacionamento - em ambos os lados.

Outra Sinalização - sentido único no cruzamento da Rua Padre Manuel Himalaia, a Rua Dr. Germano Amorim e Rua Dr. Vaz Guedes.

- estacionamento proibido a pesados.
- obrigatório virar à direita no entroncamento com a Alameda Dr. Francisco Sá Carneiro.
- sentido proibido no entroncamento da Alameda Dr. Francisco Sá Carneiro.

#### 1.39 - RUA DO CLERO

Circulação Automóvel - Rua sem saída

Estacionamento - no lado Sul

Outra sinalização - parque de ligeiros

- sentido obrigatório para a esquerda no entroncamento com a Prof.

Dr. Mário J. Costa

1.40 - ARRUMENTO DE LIGAÇÃO DA RUA PROF. Dr. MÁRIO JÚLIO ALMEIDA COSTA  
AO LARGO DA VALETA

Circulação Automóvel - sentido único Sul - Norte

Estacionamento - ambos os lados

Outra sinalização - sentido proibido no entroncamento do Largo da Valeta

- sentido único no entroncamento da Rua Prof. Dr. Mário Júlio Almeida Costa

- sentido proibido no entroncamento do Largo da Valeta

1.41 - EN 101

Troço situa-se entre o entroncamento com a Rua Dr. Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira junto ao Centro Coordenador de Transportes e a rotunda no Campo do Trasladário com ligação à EN 202, Rua Conselheiro P. Brito e Rua dos Milagres

Estacionamento - inexistente

Outra sinalização: - sentido proibido no entroncamento com o parque do Campo do Trasladário no lado Norte

- aproximação de rotunda com prioridade

- sentido giratório obrigatório

1.42 - EN 202

Troço situa-se entre a rotunda no Campo do Trasladário e a rotunda da Ponte Nova com ligação à Estrada das Vessadas e EN101

Estacionamento -- inexistente

Outra sinalização - aproximação de rotunda com prioridade -

sentido giratório obrigatório

- proibido virar à direita para a Rua dos Milagres

## Artigo 17º

### PARQUES DE ESTACIONAMENTO

#### 1- PARQUE CAMPO DO CHEFE

Parque situa-se junto à EN 101 no lado Nascente da faixa de rodagem a Norte do Campo de Trasladário

Circulação - sentido único

Outra sinalização - parque para veículos ligeiros e pesados de Turismo

- sentido proibido no entroncamento com a EN 101

- obrigatório parar no entroncamento com a EN 101

## 2- PARQUE CAMPO DO TRASLADÁRIO

Parque situa-se entre a Rua Prof. Dr. Mário J.Costa e a EN 101

Circulação - sentido único

Outra sinalização - parque para veículos ligeiros, de aluguer e dos correios

- sentido único no entroncamento com a Rua Prof Dr. Mário J. A. Costa

- obrigatório parar no entroncamento com a EN 101 no lado Norte

- sentido obrigatório para a direita no entroncamento com a ENIO 1 no lado Norte

- sentido proibido no entroncamento da EN 101 no lado Norte

## 3- PARQUE A SUL DA ALAMEDA SÁ CARNEIRO

Situa-se na margem direita do Rio Vez no lado nascente da EN 202 a Sul da Alameda Sá Carneiro

Circulação - dois sentidos

Outra sinalização - parque de veículos ligeiros

- obrigatório virar à direita no entroncamento com a EN 202

- obrigatório parar no entroncamento com a EN 202

## 4- PARQUE JUNTO À PONTE NOVA

Situa-se na margem direita do Rio Vez no lado nascente da EN202 junto à Ponte Nova

Outra sinalização - parque para veículos ligeiros e pesados de Turismo

- obrigatório parar junto ao entroncamento com a EN 202

## 5- PARQUE DO CAMPO DA FEIRA

Outra sinalização - Parque para veículos ligeiros e pesados, excepto nas Quartas - Feiras em dias de feira

## 6- PARQUE JUNTO À RUA DR. V AZ GUEDES

Situa-se junto à Rua Dr. Vaz Guedes

Circulação - sentido único

Outra sinalização - parque para veículos ligeiro

- sentido proibido no entroncamento com a Rua Dr. Vaz Guedes

- obrigatório virar à direita na Rua Dr. Vaz Guedes

- sentido único no entroncamento com a Rua Dr. Vaz Guedes

## 7 - PARQUE NA PRAÇA SALVADOR ALVES PEREIRA

Situa-se em frente ao Mercado Municipal

Circulação - sentido único

Outra sinalização - parque para veículos ligeiros

- estacionamento para cargas e descargas

- obrigatório virar à esquerda no entroncamento com a Rua Df. Amónio  
José Pimenta Ribeiro

- obrigatório parar no entroncamento com a Rua Dr. António José Pimenta  
Ribeiro

### CAPITULO III

#### Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

##### Artigo 18º

##### Campo de aplicação

O Presente Regulamento será aplicado em todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados "zonas", para os quais seja aprovado pela Câmara Municipal instituir o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do Código da Estrada.

##### Artigo 19º

##### Duração do estacionamento

1- O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior fica sujeito às normas estabelecidas no presente regulamento, sendo o período de tempo máximo de quatro horas.

2 - Tendo em conta as situações locais das zonas de estacionamento de duração limitada, os limites máximos referidos no 1º poderão ser alargados ou diminuídos por decisão da Câmara Municipal.

##### Artigo 20º

##### Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Automóveis ligeiros, com excepção **das caravanas** e auto-caravanas;
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam



reservadas.

## Artigo 21 °

### Taxas

Nas zonas referidas no artigo 18° do presente regulamento, o estacionamento está sujeito a taxa de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças, que poderá ser efectuada em fracções correspondentes a períodos menores, nos dias úteis das 9 às 19 horas e nos Sábados das 9 às 13 horas.

## Artigo 22°

### Estacionamento abusivo

- 1- O estacionamento de veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada mantido por período superior a 48 horas é considerado abusivo, podendo aqueles ser removidos.
- 2- Os veículos na situação do número anterior podem ser bloqueados pelas autoridades competentes para a fiscalização através do dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.
- 3- Os proprietários, usufrutuários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira são responsáveis por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis e as taxas a cobrar, ressalvando o direito de regresso contra o condutor.

## Artigo 23°

### Isenções

- 1- Estão isentos de pagamentos de taxa referidos no artigo 21 ° do Presente Regulamento:
  - a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia quando em serviço;
  - b) Os motociclos, ciclomotores e o velocípedes com ou sem motor;
  - c) Os veículos de deficientes motores quando devidamente identificados nos termos da Portaria n.o 878/81, de 1 de Outubro.
  - d) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de parques privados devidamente identificados;
- 2- Só haverá lugar a isenção quando os veículos referidos nas alíneas do número anterior se encontrarem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

## Artigo 24º

### Título de estacionamento

#### Aquisição e duração

c) Para estacionar no interior das zonas definidas no artigo 18º deverão cumprir-se as seguintes formalidades:

- 1- Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com excepção dos casos do artigo 23º
- 2- Colocar na parte interior do pára-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade, de forma visível do exterior;
- 3- Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá abandonar o lugar ocupado;
- 4- Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

## Artigo 25º

### Sinalização

#### Sinalização da zona

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos do Regulamento do Código da Estrada, com os sinais de trânsito G1 e G6, previstos no artigo 4º-A, completados, quando necessário, com os painéis adicionados dos modelos 14 a 14b do artigo 5º A, ambos da Portaria n.º 46- A/94, de 17 de Janeiro.

## Artigo 26º

### Sinalização no interior das zonas

As áreas que no interior das zonas, se destinem ao estacionamento serão demarcadas:

- 1- Com sinalização horizontal, nos termos da artigo 6º, alíneas 2, 10 e 11, do Regulamento do Código da Estrada
- 2- Com sinalização vertical, nos termos previstos nos artigos 4º -A e 5º -A do Regulamento do Código da Estrada

## **Artigo 27º**

### **Agentes de fiscalização**

**1. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida por agentes das autoridades policiais.**

**2. Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento poderá ser também exercida pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, através de pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado, e, ainda, pela polícia municipal, quando exista.**

## **Artigo 27º-A**

### **Atribuições**

**Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:**

**a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;**

**b) Promover o correcto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;**

**c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;**

**d) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do disposto no artigo 170.º do Código da Estrada;**

**e) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas nos artigos 171.º e 175.º do Código da Estrada;**

**f) Desencadear as acções necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em contravenção, nomeadamente com recurso a imobilizadores de rodas e rebocadores;**

**g) Participar aos agentes da Guarda Nacional Republicana as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.**

## **Artigo 28º**

### **Estacionamento proibido**

1- É proibido:

Parar ou estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada sem cumprir o Presente Regulamento;

2- O estacionamento de veículos sem colocação, em local bem visível do exterior, respectivo talão comprovativo do pagamento da taxa;

3- O estacionamento de veículos destinados a venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

4- O estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;

5- O estacionamento dos veículos nas zonas abrangidas pelo presente regulamento deve ser efectuado por forma a respeitar as marcações a que se referem no artigo 26º. É proibido e será considerado violação deste regulamento estacionar um veículo sobre uma daquelas linhas ou marcações

### Artigo 29º

#### Actos ilícitos praticados sobre os equipamentos

É proibido:

1- A qualquer pessoa, e por qualquer meio, alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer parcómetro instalado de acordo com o presente Regulamento;

2- Depositar ou mandar depositar em qualquer parcómetro objecto diferente das moedas autorizadas;

3- Desbloquear os veículos que se encontrem na situação de estacionamento abusivo nas zonas de estacionamento de duração limitada.

### Artigo 30.º

#### Contra-ordenações

**1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são punidas com a coima graduada de 30 € a 150 €.**

**2- O desbloqueamento dos veículos efectuado por qualquer pessoa que não as autoridades competentes para o fazer é sancionado com a coima de 300 € a 1500 €.**

**3- Nas contra-ordenações previstas no Regulamento, a negligência é sempre sancionada.**

**4- As infracções às disposições contidas no presente Regulamento para que não esteja prevista multa específica no Código da Estrada constituirão contra-ordenação a que corresponde a coima de 30 € a 150 €.**

**5- A aplicação das coimas é independente do pagamento das taxas a que houver lugar, dos danos verificados e das acções criminais aplicáveis.**

### **Artigo 30.º -A**

#### **Remoção de veículos**

**O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.**

### **Artigo 31º**

#### **Cumprimento voluntário**

**1 - É admitido o pagamento voluntário da coima pelo mínimo sem acréscimo de custas se efectuado no prazo de 15 dias úteis, a contar de notificação para o efeito.**

**2- Em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, pode ainda o arguido optar pelo pagamento voluntário da coima, a qual, neste caso, é liquidada pelo mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas.»**

## **CAPITULO IV**

### **ROTEIRO TOPONÍMICO**

#### **Artigo 32º**

**1.01 - ALAMEDA DR. FR.ANCISCO SÁ CARNEIRO**

Entre a E.N. 202 e a Rua P. Luís G. Azevedo.

**1.02 - AV. ANTÓNIO CALDAS**

Liga a Rua dos Milagres e a Estrada Municipal 530.

**1.03 - ESTRADA DAS VESSADAS**

Liga a E.N 202 com a Rua Dr. Germano Amorim

**1.04 - LARGO CONSELHEIRO P. OSÓRIO**

Confluência da Rua Amorim Soares, Rua Dr. Vaz Guedes, Rua C. P. Brito e a Rua Plácido de

Abreu e Quelha das Hortas.

**1.05 - LARGO DA LAPA**

Confluência da Rua P. Manuel C. Brito, Rua Plácido de Abreu, Rua G. N. Matos, Rua Nunes Azevedo, Rua Soares Pereira, Rua S. João, Rua Dr. Félix Alves Pereira, Rua a Sul do Mercado e Quelha das Hortas

**1.06 - LARGO DA VALETA**

Confluência da Rua do Lira, Rua de S. João e a Rua da Valeta.

**1.07 - LARGO DE S. BENTO**

Término da Rua de S. Bento e Rua de acesso ao Largo dos Carvalhos

**1.08 - ARRUAMENTO A SUL DO MERCADO**

Entre a Rua Soares Pereira e o cruzamento da Rua Nunes Azevedo e Rua Dr. Félix Alves Pereira e o Largo da Lapa

**1.09 - PRAÇA MUNICIPAL**

Entre a Rua P. Manuel C. Brito e a Igreja Matriz.

**1.10 - QUELHA DAS HORTAS**

Entre o Largo da Lapa e o Largo Cons. P. Osório.

**1.11 - RUA ALFERES B. CERQUEIRA**

Liga a Rua Prof. Dr. Mário J. Costa com a Rua P. Manuel C. Brito.

**1.12 - RUA AMORIM SOARES**

Entre o Largo Cons. P. Osório e a E.N 202.

**1.13 - RUA CERQUEIRA GOMES**

Entre o entroncamento da Rua Plácido de Abreu e Rua Conselheiro P. Brito e a Rua P. Manuel C. Brito.

**1.14 - RUA CONDE FERREIRA**

Entre a Rua P. Manuel Himalaia e a Rua de S. Bento.

**1.15 - RUA CONSELHEIRO P. BRITO** Liga a Rua Plácido de Abreu com a E.N. 101

**1.16 –RUA DA PRAÇA**

Entre a Rua P. Manuel C. Brito e a Rua de S. João.

**1.17 - RUA DA VALETA**

Entre a Praça Municipal, Capela da Praça e a Rua de S . João

**1.18 - RUA 25 DE ABRIL**

Entre a Rua G. Norton de Matos e a Rua Prof. Dr. Mário J. Costa.

1.19 - RUA DE S. BENTO

Liga a Rua Nunes de Azevedo e o Largo de S. Bento.

1.20 - RUA DE S. JOÃO

Entre o Largo da Valeta e o Largo da Lapa.

1.21 - RUA DO LIRA

Entre a Rua Soares Pereira e o Largo da Valeta.

1.22 - RUA DOS MILAGRES

Liga a Av. António Caldas e a E. N. 101.

1.23 - RUA DR. ANTÓNIO JOSÉ PIMENTA RIBEIRO

Entre a Rua Soares Pereira e a Rua Dr. Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira e confluência da Pr. Salvador Alves Pereira.

1.24 - RUADR. FÉLIX ALVES PEREIRA

Entre o cruzamento da Rua Nunes Azevedo, Novo Arruamento, Largo da Lapa e a Rua Padre Manuel Himalaia.

1.25 - RUA DR. GERMANO AJIIRIM

Liga a Estrada das Vessadas com o cruzamento da Rua Df. Vaz Guedes, Rua P. Manuel Himalaia e a Rua Tomás Figueiredo.

1.26 - RUA PROF. DR. MÁRIO J. COSTA

Entre a EN 101 e a Rua do Clero.

1.27 - RUA DR. TEIXEIRA DE QUEIRÓS Liga

a E. N. 101 com a Av. António Caldas.

1.28 - RUA DR. V AZ GUEDES

Entre o cruzamento da Rua Dr. Germano Amorim , Rua P. Manuel Himalaia e Rua Tomás Figueiredo e o Largo Cons. P.Osório.

1.29 - RUA ENG. AMARO DA COSTA

Entre a Rua Padre Manuel Himalaia e o Centro de Saúde.

1.30 - RUA GENERAL AMILCAR MO TA

Entre a E.N. 303 e a Rua Dr. Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira.

1.31 - RUA GENERAL N. DE MATOS

Entre o Largo da Lapa e a Rua Cerqueira Gomes.

1.32 - RUA NUNES AZEVEDO

Liga a Rua de S. Bento com o cruzamento da Rua Dr. Félix Alves Pereira, Largo da lapa e o Armamento a Sul do Mercado

1.33 - RUA PLÁCIDO ABREU

Liga o Largo da Lapa com a Rua Conselheiro P. Brito.

1.34 - RUA P. LUÍS G. AZEVEDO

Entre a Alameda Dr. Francisco Sá Carneiro e a Estrada das Vessadas.

1.35 - RUA P. MANUEL C. BRITO

Liga a Rua Alf B. Cerqueira com o Largo da Lapa.

1.36 - RUA P. MANLJEL HIMALAIA

Entre a Rua de S. Bento e o cruzamento da Rua Tomás Figueiredo, Rua Dr. Vaz Guedes e Rua Dr. Germano Amorim

1.37 - RUA SOARES PEREIRA

Liga a E.N. 101 com o Largo da Lapa.

1.38 - RUA TOMÁS FIGUEIREDO

Entre o cruzamento da Rua Padre Manuel Himalaia, Rua Dr. Vaz Guedes e Rua Dr. Germano Amorim com a Alameda Dr. Francisco Sá Carneiro.

1.39 - RUA DO CLERO

Entre a Rua Prof Dr. Mário J. Costa com o Jardim dos Centenários

1.40- ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA RUA PROF. DR MÁRIO JÚLIO  
ALMEIDA COSTA

Liga a Rua Prof. Dr. Mário Júlio Almeida Costa ao Largo da Valeta